Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Núcleo de Matosinhos
Palácio da Justiça - Rua Augusto Gomes
4450-053 Matosinhos
Telef: 229393600 Fax: 229393699 Mail: matosinhos.judicial@tribunais.org.pt

Contrato de Aquisição/Fornecimento de Bens e Serviços, com vista à substituição parcial dos equipamentos avariados e obsoletos, com fluído frigorífico R22, instalados no Palácio da Justiça de Matosinhos.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO - NÚCLEO DE MATOSINHOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO nº 6/2021 – MTS – Cfr. nº 3 do artigo 96º do CCP

PRIMEIRO: O Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, NIF 600072525, representada no ato pelo Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca do Porto no âmbito de poderes delegados pela Sra. Diretora-Geral, conforme despacho n.º 9592/2021, de 20 de Setembro, publicado no DR, II Série, nº 192, de 01-10-2021, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP.
SEGUNDO: A empresa **Newclima Instalação e Manutenção, Lda**, com o NIF 502 489 138, com sede na Tvª Joaquim Dias Salgueiro, 146, 4470-558 Vila Nova da Telha, na qualidade de **segundo outorgante**, aqui representado por , portador do Cartão do Cidadão n.º , com residência na , com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa, conforme documento junto ao procedimento,
CONSIDERANDO
Que a minuta do presente Contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho do Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca do Porto no âmbito de poderes delegados pela Sra. Diretora-Geral conforme despacho n.º 9592/2021, de 20 de setembro, publicado no DR, II Série, nº 192, de 01-10-2021, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar;
Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao **Segundo Outorgante**

o fornecimento e a substituição parcial dos equipamentos avariados e obsoletos, com fluído frigorífico R22, de ar condicionado instalado no Palácio da Justiça do Núcleo de Matosinhos do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.
Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento de funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça, na classificação económica D.07.01.10.A0.B0, e, finalmente, que pela referência **BV52105336**, foi elaborado o legal compromisso contabilístico, nos termos dos artigos 94ª a 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação nº 36A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

1 - O objeto do contrato consiste no fornecimento, pelo Segundo Outorgante, **de substituição e instalação parcial dos equipamentos avariados e obsoletos, com fluído frigorífico R22**, instalados no Palácio da Justiça de Matosinhos.
2 - Os bens e serviços mencionados no ponto anterior destinam-se aos serviços que se inserem nas atribuições da entidade adjudicante no que ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto, núcleo de Matosinhos diz respeito.
3 - O fornecimento dos bens e correspondente prestação de serviços deve ser realizado nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças procedimentais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula 2.ª
Preço contratual

1- O preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, em resultado da proposta adjudicada, é de **€ 32.552,31** a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo uma quantia global de **€ 40.039,34**.
2- O preço contratual inclui o preço do bem e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais (nomeadamente, com operações de transporte, entrega ou devoluções- no caso dos bens).

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Núcleo de Matosinhos
Palácio da Justiça - Rua Augusto Gomes
4450-053 Matosinhos
Telef: 229393600 Fax: 229393699 Mail: matosinhos.judicial@tribunais.org.pt

Cláusula 3.ª
Revisão de Preço

O contrato não será objeto de revisão de preços.

Cláusula 4.ª
Vigência e prazo de execução do contrato

1 - O contrato a celebrar inicia a sua vigência após a data da consignação e termina decorridos 45 dias contínuos de calendário, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
2 - O Prazo máximo para a prestação dos serviços objeto do contrato **é de 60 dias** contínuos **após formalização da encomenda por e-mail dirigido à cocontratante privada.**
3 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação dos serviços, deve o Segundo Outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Primeiro Outorgante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
4 - O serviço prestado pode ser realizado no horário normal de funcionamento da secretaria judicial do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, entre as 9:00 e as 17:00 horas.
5 - Sem prejuízo do disposto no número um, o contrato termina a sua vigência quando esgotado o preço contratual que se venha a estabelecer.

Cláusula 5.ª
Principais deveres do Primeiro Outorgante

1- Ao Primeiro Outorgante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após entrega dos bens e prestação dos serviços por parte do Primeiro Outorgante.
2- À pessoa responsável designada pelo Primeiro Outorgante como gestor do contrato, incumbe a verificação da conformidade dos bens e da prestação dos serviços tendo em conta o fim a que se destinam.

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Núcleo de Matosinhos
Palácio da Justiça - Rua Augusto Gomes
4450-053 Matosinhos
Telef: 229393600 Fax: 229393699 Mail: matosinhos.judicial@tribunais.org.pt

Cláusula 6.ª
Deveres do Segundo Outorgante

1 - Constitui dever principal do Segundo outorgante colocar à disposição do Senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, ou a quem o mesmo subdelegue poderes, dentro dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas do Caderno de encargos.
2 - O adjudicatário está obrigado a entregar todos os bens encomendados e a prestar todos os serviços, em conformidade com os termos estabelecidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos.
3 - Sempre que ocorra um caso fortuito ou de força maior que motive a suspensão da entrega, deve tal facto ser imediatamente reportado à entidade adjudicante, conjuntamente com um pedido de prorrogação do respetivo prazo. O motivo da suspensão deve ser devidamente comprovado.
4 - Nos termos do número anterior, considera-se caso fortuito um evento que, podendo ser controlado pelo fornecedor se descoberto a tempo, se apresentou como objetivamente imprevisível e impossibilitou o fornecimento. Entende-se por caso de força maior um evento que, não podendo ser previsto, determina a impossibilidade objetiva de manter o fornecimento (v.g. catástrofe natural).
5 - Em caso de falta dos **bens** relativamente às quantidades encomendadas, o adjudicatário é obrigado a, no prazo máximo de 3 dias úteis, proceder a essa entrega. Por acordo entre o Sr. Administrador Judiciário do tribunal Judicial da Comarca do Porto e o fornecedor, pode ser convencionado um plano de entrega dos bens requisitados.
6 - O disposto no número anterior aplica-se no caso de a quantidade de bens entregues não respeitar à encomenda realizada.
7 - Caso os **bens** apresentem defeitos relativamente ao que foi acordado e, em consequência, tenham sido rejeitados pelo cocontratante público, ou o seu número total por caixa não corresponder ao indicado na mesma, deverá o adjudicatário, no prazo máximo de 2 dias úteis, proceder a nova entrega assumindo todos os encargos daí decorrentes.
8. Constitui dever do adjudicatário a prestação de qualquer informação requerida pela entidade adjudicante, nomeadamente quanto à execução financeira e/ou material do contrato.
9. O adjudicatário deve, ao longo de toda a execução do contrato, manter atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Cláusula 7.ª
Principais deveres do Segundo Outorgante - entrega dos bens/prestação dos serviços

Constitui dever principal do Segundo Outorgante reparar, fornecer bens e prestar os serviços de instalação, ligação, configuração, ensaios e testes finais dos equipamentos melhor descritos no mapa de quantidades do Primeiro Outorgante, no prazo de 45 dias corridos de calendário, após a data da consignação.

Cláusula 8.ª
Pagamentos

1- O prazo para pagamento, que não deverá exceder os 60 dias desde a emissão da fatura e efetiva aceitação da prestação dos serviços objeto do contrato), incumbe à Direção-Geral da Administração da Justiça.
2- Sem prejuízo do número anterior, a fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), devendo, igualmente, fazer referência ao **número de Compromisso BV52105336.**
3 - A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Cláusula 9.ª
Elementos contratuais

1- A disciplina contratual que regula o relacionamento entre ambas as partes está sujeita, além do presente contrato, ao conteúdo que integra os seguintes elementos:
a) Caderno de Encargos;
b) A proposta adjudicada;
2- Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Núcleo de Matosinhos
Palácio da Justiça - Rua Augusto Gomes
4450-053 Matosinhos
Telef: 229393600 Fax: 229393699 Mail: matosinhos.judicial@tribunais.org.pt

3- Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros, com exceção do nº 1 da cláusula 13º do Caderno de Encargos, por padecer de um lapso na fórmula indicada.

Cláusula 10.ª
Sanções pecuniárias

1 - O incumprimento dos prazos de entrega dos bens e da prestação de serviços dá lugar ao pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: P=V*A/60 (prazo máximo de fornecimento dos bens e prestação dos serviços), em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens e serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso incluindo sábados, domingos e feriados.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª
Caução

Atento o preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, não é exigida ao Segundo Outorgante a prestação de caução.

Cláusula 12.ª
Gestor do contrato

Para efeitos do nº 1 do 290.º -A do CCP, a gestão do contrato em nome da entidade adjudicante, é exercido pela Secretária de Justiça de Matosinhos, ; à qual incumbe velar e zelar sobre o cumprimento pela Segunda Outorgante das clausulas contratuais.

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Núcleo de Matosinhos
Palácio da Justiça - Rua Augusto Gomes
4450-053 Matosinhos
Telef: 229393600 Fax: 229393699 Mail: matosinhos.judicial@tribunais.org.pt

Cláusula 13ª
Legislação e foro competente

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação nº 36A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o **Tribunal Administrativo de Circulo do Porto,** com expressa renúncia a qualquer outro.

Matosinhos, 29 de novembro de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado de forma digital por

Dados: 2021.11.29 12:12:56 Z

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado de forma digital

Dados: 2021.12.09
16:14:58 Z